

AUDITORIA INTERNA		Referências ou propostas
1	Auditória interna apenas por auditores independentes registrados na CVM	<p>Tal exigência constava no § 3º, Art. 2º da Resolução 2.554 (SCI) até final de 2017, e passou para 4.588. O Art. 3º da Resolução 4.588 exige que os auditores independentes estejam devidamente registrados, na forma da regulamentação específica. A regulamentação específica (Resolução 3.198) exige o registro na CVM.</p> <p>Atualmente já existe o requisito de registros para diversas funções (Contador, Atuário, Auditor Atuarial e Auditor Contábil). Exigências de certificações e qualificações ao Gestor de Risco para fins de Fatores Reduzidos - experiência que pode vir a ser expandida.</p> <p>Manutenção da exigência.</p>
2	Subordinação	<p>Alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Subordinação ao CA / Diretoria apenas quando desenvolvida internamente; - Sujeição aos dispositivos da norma, ainda que desenvolvida externamente; - Princípio que permite a definição da subordinação, levando em conta eventuais conflitos de interesse; - Pequena alteração na redação quando da subordinação ao Comitê de Auditoria. <p>Discussão:</p> <p>Quais são as manifestações do CA/ Diretoria sobre o Plano e o Relatório de auditoria quando a Auditoria Interna é feita por unidade fora da supervisionada?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nesse caso, ocorre aprovação ? - Proposta de previsão de "ciência" pelo CA/Diretoria no Art. 12.
3	Atividades Terceirizadas	<p>Alterações:</p> <p>"Art. 8º. O planejamento da atividade de Auditoria Interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração ou, na falta deste, pela Diretoria da supervisionada, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, produtos, processos e atividades, inclusive as terceirizadas, objeto da auditoria."</p>
4	Inclusão de trabalhos no escopo da Auditoria Interna pela Susep	<p>Alterações: Art. 5º</p> <p>"Parágrafo único. Fica a Susep autorizada a determinar à supervisionada a inclusão de trabalhos no escopo da Auditoria Interna e a execução de trabalhos específicos, bem como a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de Auditoria Interna."</p>
5	Regulamento da Auditoria Interna	Inserido dispositivo.
6	Abrangência dos procedimentos de auditoria	<p>Referências identificadas:</p> <p>CFC: NBC TI 01 e NBC PI01 IAA Brasil: International Professional Practices Framework - IPPF (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais)</p>
7	Relatório Anual de Auditoria Interna no escopo do Relatório do Comitê de Auditoria	<p>O Art. 136 da Resolução CNSP 321/2015 não exige a aprovação do Relatório do Comitê de Auditoria pelo CA ou Diretoria, o que inviabilizaria que esse dispositivo fosse utilizado para fins do Relatório de Auditoria interna proposto.</p> <p>Escopo da atribuição no inciso IV, Art. 134 e reporte exigido no inciso IV, Art. 136 no relatório do comitê de auditoria restrito ao aspecto contábil.</p> <p>Possível considerar no caso concreto, não requerendo alteração na minuta proposta.</p>
8	Normas e Procedimentos de Auditoria	<p>Referências:</p> <p>NBC TI 01 e NBC PI 01 do CFC abordam aspectos relacionados aos controles internos e gestão de riscos para fins da auditoria interna contábil, partindo desde a sua definição, passando pelo planejamento e execução de procedimentos de auditoria.</p> <p>A Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do IIA Brasil organiza as normas e práticas de auditoria interna mundialmente reconhecidas.</p>
9	Investigação sobre fraudes pela Auditoria Interna	<p>Vedações quanto a qualquer acúmulo de atividades continua.</p> <p>Possíveis alterações normativas para absorver dispositivos da Circular 344/2007.</p>
10	Riscos de Auditoria	<p>CFC - NBN TI 01</p> <p>12.2.2 – Riscos da Auditoria Interna</p> <p>12.2.2.1 – A análise dos riscos da Auditoria Interna deve ser feita na fase de planejamento dos trabalhos; estão relacionados à possibilidade de não se atingir, de forma satisfatória, o objetivo dos trabalhos. Nesse sentido, devem ser considerados, principalmente, os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a verificação e a comunicação de eventuais limitações ao alcance dos procedimentos da Auditoria Interna, a serem aplicados, considerando o volume ou a complexidade das transações e das operações; b) a extensão da responsabilidade do auditor interno no uso dos trabalhos de especialistas. <p>IIA Brasil - Norma 2010 - Planejamento</p> <p>O executivo-chefe de auditoria deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de Auditoria Interna, de forma consistente com as metas da organização.</p> <p>Interpretação:</p> <p>Para desenvolver o plano baseado em riscos, o executivo-chefe de auditoria se reúne com a alta administração e o conselho e obtém um entendimento das estratégias, objetivos-chave de negócios, riscos associados e processos de gerenciamento de riscos da organização. O executivo-chefe de auditoria deve revisar e ajustar o plano conforme necessário, em resposta às mudanças do negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da organização.</p>